



## **PSICOPATAS HOMICIDAS: COMO ELES SÃO PUNIDOS E POSSÍVEIS CAMINHOS ALTERNATIVOS**

**ANA CAROLINA FARIA SILVESTRE**

Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Doutoranda, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Filosóficas da Universidade de Coimbra, Portugal. Coordenadora do Grupo de Estudos Educajus. Membro da Unidade de Pedagogia Universitária e Didática do Direito da Universidad de Chile. Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura. Membro da International Research Collaborative network intitulada Law, Reason and Emotion. Membro da Collaborative Research Network intitulada Law and Emotion.

**RAFAELA REZECK PEREIRA**

Pós-Graduanda em Direito Civil e Processual Civil da Escola Paulista de Direito.

*Resumo:* A psicopatia é um transtorno de personalidade que envolve outros fatores para que se torne efetiva, tais como traumas de infância, anomalias cerebrais que levam o indivíduo a não compreender a razão da pena e com isso reincidir no crime. Este trabalho pretende discutir a questão do psicopata no contexto jurídico brasileiro, notadamente no que se refere ao direito penal, analisando possíveis caminhos alternativos para a execução da pena. Primeiramente, a pesquisa irá mostrar no âmbito psiquiátrico e psicológico, os estudos relacionados à definição de psicopatia e suas principais características, determinando assim quem é o psicopata. Utilizando-se da Psicologia, dos exames da neurociência moderna e da filosofia, entrar-se-á na questão dos julgamentos morais, levando em consideração a discussão se os psicopatas são ou não capazes de realizar tais julgamentos antes de agir. Sucessivamente, na esfera do Direito Penal, iremos destrinchar elementos pertencentes ao conceito analítico de crime, com especial atenção à culpabilidade e a imputabilidade e, também, como foco o que tange às leis (ou a falta delas). Por fim, o estudo irá abordar o tratamento usado pelo ordenamento jurídico e outras alternativas nos casos de criminosos psicopatas.

*Palavras-chaves:* psicopata; direito penal; psiquiatria forense.

**Abstract:** Psychopathy is a personality disorder that involves other factors to become effective, such as childhood traumas, brain abnormalities that lead the individual not to understand the reason for the penalty and thus re-offend into crime. This work intends to discuss the issue of the psychopath in the Brazilian legal context, especially with regard to criminal law, analyzing possible alternative paths for the execution of the sentence. First, the research will show, in the psychiatric and psychological field, the studies related to the definition of psychopathy and its main characteristics, thus determining who the psychopath is. Using Psychology, modern neuroscience and philosophy examinations, the question of moral judgments will enter, taking into consideration the discussion of whether or not psychopaths are capable of making such judgments before acting. Successively, in the sphere of criminal law, we will unravel elements belonging to the analytical concept of crime, with special attention to culpability and imputability, and also as a focus on what concerns laws (or the lack of them). Finally, the study will address the treatment used by the legal system and other alternatives in cases of psychopathic criminals.

**Keywords:** psychopath; criminal law ; forensic psychiatry.

### *Introdução*

O comportamento humano sofre inúmeras transformações com as constantes mudanças sociais. Assim como as leis, conceitos, concepções de crime e práticas criminosas sofrem com as mudanças e os contextos físicos, biológicos e psicológicos refletem diretamente na prática dos delitos.

No que tange ao contexto psicológico, é visível que vários distúrbios têm implicado na atitude e personalidade do indivíduo portador. Dentre todos eles, o foco do desenvolvimento deste trabalho: a psicopatia.

Este distúrbio está em evidência nos meios de comunicação, pela tendência que esses indivíduos têm de cometer crimes violentos que impressionam não só a população, como o judiciário, e também por ser notório que o legislador não se ateve para a falta de punição eficaz para os psicopatas, nem para o fato da coexistência de presos comuns e psicopatas.

Os psicopatas não são afetados pelas punições, de modo que não aprendem com elas e continuam fazendo a mesma coisa inúmeras vezes. E por serem desprovidos de remorso

e com dificuldade de reintegração e ressocialização na sociedade, alguns países decidiram pela prisão perpétua ou pela pena de morte, o que não é aceito na legislação constitucional brasileira.

O objetivo principal deste trabalho é tentar buscar o melhor caminho de punir os psicopatas, uma vez que eles não entendem a sanção como punição, e discutir os reflexos da lei penal sobre os crimes cometidos por indivíduos que sofrem de psicopatia. Além disso, objetiva-se ainda descobrir a causa da psicopatia (se é algo que pode ser descoberto quando criança ou pode surgir a qualquer momento da vida adulta).

A principal fonte deste artigo é a bibliográfica, desenvolvida em fontes primárias, com consultas de livros na área jurídica (doutrina e jurisprudência que tratem do assunto), psicológica e médica. Será feita também a análise de textos legais (legislação vigente), bem como em fontes secundárias, assim como os artigos, revistas, publicações especializadas, entrevistas, reportagens realizadas pela imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet.

## 1. Da psicopatia

### 1.1 Do conceito de psicopatia

A origem da palavra psicopata está no grego, na junção das palavras PSYKHÉ, que significa “mente”, e na palavra PATHOS, que significa “sofrimento”, ou seja, mente em sofrimento. Desse modo, a palavra psicopata era usada para descrever pessoas com comportamentos não específicos, de caráter desviante e antissocial.<sup>1</sup>

O psiquiatra Philippe Pinel<sup>2</sup> introduziu descrições científicas de padrões comportamentais e afetivos que se aproximam do que se compreende hoje sobre psicopatia.

O estudo de Hervey Cleckley, *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade) foi um marco no âmbito dos estudos sobre a psicopatia. Delimitou 16 características da psicopatia. Porém, não necessitavam estarem todas presentes no diagnóstico, ou seja, o paciente poderia ter um laudo médico de psicopatia e não ter todas características de Hervey Cleckley.

---

<sup>1</sup> ARAÚJO, Fabíola dos Santos. *O perfil do criminoso psicopata*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 30 set 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/25059/o-perfil-do-criminoso-psicopata>. Acesso em: 30 set. 2019.

<sup>2</sup> Philippe Pinel (1745-1826) foi pioneiro no tratamento de doentes mentais e um dos precursores da psiquiatria moderna. Formado em medicina pela Universidade de Toulouse (França).

Hervey Cleckley<sup>3</sup>, em *A Máscara de Sanidade*, define suas principais características, sendo elas: carisma superficial e boa “inteligência”; ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; ausência de manifestações psiconeuróticas; desonestidade; mentira e insinceridade; falta de remorso ou culpa; comportamento antissocial sem motivo adequado; juízo pobre, dificuldade em aprender com a experiência; egocentrismo patológico e incapacidade de amar; pobreza generalizada em reações afetivas maiores; déficit específico de *insight*; irresponsabilidade generalizada em relações interpessoais; comportamento fantasioso e desagradável sob o efeito de álcool (às vezes sem); rara ocorrência de suicídio; vida sexual superficial, trivial e fracamente integrada; fracasso em seguir um projeto de vida<sup>4</sup>.

Há um excesso de egocentrismo e incapacidade para amar e/ou se relacionar com outras pessoas, além da incapacidade de aprender com as experiências, como assassinar alguém, é um ato errado e punido pelo Estado<sup>5</sup>.

As características de um psicopata não são uniformes, quer dizer, um indivíduo pode apresentar essas características e o outro não. A psicopatia pode ser identificada ou diagnosticada por meio de um checklist de 20 itens, que foram desenvolvidos por um psicólogo canadense, chamado Robert D. Hare<sup>6</sup>. Ele é especialista em psicologia criminal e psicopatia, escritor de obras importantes para essa área, como por exemplo, “Psicologia das investigações criminais”.

Segundo o checklist<sup>7</sup> idealizado por Hare, o limiar da psicopatia clínica se dá através da obtenção de uma pontuação igual ou superior a 30. A anatomia cerebral, a genética e o ambiente de uma pessoa podem contribuir para o desenvolvimento de traços psicopáticos. Eles são incapazes de formar qualquer tipo de vínculo emocional ou sentir empatia para com os outros. E são extremamente manipuladores e conquistadores.

## 1.2 Das características da Psicopatia e os subtipos de psicopatas

---

<sup>3</sup> ALMEIDA, Francis de. *Máscaras da insanidade: emergências e ressurgências do conceito de psicopatia na psiquiatria contemporânea*, Rio Grande do Sul: dez 2007. Disponível em: <http://www.polbr.med.br/ano07/wal1207.php>. Acesso em: 26 ago. 2019

<sup>4</sup> CLECKLEY, H. M. *The Mask of Sanity: An Attempt to Clarify Some Issues About the So-Called Psychopathic Personality*. Fifth Edition. Augusta, Georgia: Emily S. Cleckley, 1988. 485 p.

<sup>5</sup> HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2001.

<sup>6</sup> ALMEIDA, Tatiana. *Psicopatia: como identificar um comportamento psicopata*, 17 de novembro 2017. Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/psicopatia-como-identificar-um-psicopata>. Acesso em: 26 ago. 2019

<sup>7</sup> HARE, Robert D. *Without conscience, the guilford press*, 1993 Disponível em: <https://www.psychologytoday.com/us/therapists?search=Psychopathy>. Acesso em: 05 set. 2019

Alguns comportamentos observados em Psicopatas, como por exemplo, sede de adrenalina, ego inflado, mentiroso patológico, reação estourada, impulsividade, comportamento antissocial, ausência de culpa, boa lábia, falta de empatia, sentimentos superficiais, irresponsabilidade e má conduta na infância.<sup>8</sup>

Segundo o livro *Psicopatas do Quotidiano*<sup>9</sup>, há algumas classificações de psicopatas que podemos ver no cotidiano.

O Esquizotípico, como o famoso personagem do filme *Charlie e Fábrica de Chocolate* – Willy Wonka. O indivíduo refugiado em seu próprio mundo vive sozinho e evita ao máximo se relacionar com estranhos. Tem uma maneira única de se vestir ou falar e não tem uma boa reação quando alguém ousa criticá-lo. É uma pessoa que acredita na sua genialidade, culpa os outros por suas reações e prefere a solidão a uma sociedade que ninguém o compreende.

O Esquizoide, o personagem que ilustra essa classificação é o Gregor Samsa do livro *A metamorfose* de Franz Kafka. Tem uma boa aceitação de como é, porém sua família o rejeita e prefere isolá-lo. Há medo, repulsa e ódio que rodeiam o indivíduo, porém isso não o afeta, porque ele vive num mundo paralelo – alienado do mundo real.

O paranoide, ilustrando essa característica tem o Winston Smith, personagem do romance, *Mil Novecentos e Oitenta e Quatro*, de George Orwell. É conhecida como síndrome de Big Brother, ou seja, viver permanentemente debaixo do olhar do mundo e com medo de ser maltratado e perseguido. Levando o indivíduo a desconfiar de tudo e de todos que o rodeiam.

O antissocial, o personagem Patrick Bateman - protagonista do romance *American Psycho* por Bret Easton Ellis. É uma pessoa perfeitamente enquadrada na sociedade e nada deixa transparecer a pessoa que é na realidade. Há instintos assassinos e ânsia pelo poder, que são, na maioria das vezes, um jovem bem sucedido e com aparência impecável. O indivíduo é incapaz de sentir culpa ou empatia pelos outros, o tornando um predador despreocupado, manipulador e capaz das maiores barbaridades para que ninguém seja melhor que ele.

O estado-limite, ilustrado por Holden Caulfield de *À Espera no Canteiro* de J. D. Salinger, é um adolescente rebelde que busca sentido pra vida e vive revoltado com o mundo que não o compreende, busca controlar a angústia e o vazio que o rodeiam. As

---

<sup>8</sup> HORTA, Maurício. *Ciência, sem pena nem perdão*. 25 fev. 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/sem-pena-nem-perdao/>. Acesso em: 26 ago. 2019

<sup>9</sup> MECLER, Katia. *Psicopatas do cotidiano: Como reconhecer, como conviver, como se proteger*. Editora: Casa das Letras, 2016.

características de um indivíduo como esse é ser impulsivo e instável, não reconhecendo os limites da vida e recorre à violência como resposta das dúvidas que o cercam. Ele ainda é incapaz de estabelecer relações duradouras, podendo ver nas drogas um escape para o mundo real.

O indivíduo histriônico, mostrado pela personagem Emma Bovary de Madame Bovary de Gustave Flaubert. Ela é uma moça que vive presa em um casamento desinteressante, farta de ser deixada em segundo plano e tinha nos livros a atenção que lhe faltava, assim viu nas histórias o adultério como forma de libertar-se e encontra a atenção que tanto desejava. Uma necessidade desse indivíduo é se exibir e ser o centro das atenções, usando da sedução e sensualidade para manipular as situações em seu favor.

O narcísico, como a personagem Dorian Gray de O Retrato de Dorian Gray de Oscar Wilde, não quer atenção, apenas admiração dos outros. É um indivíduo extremamente egocêntrico e confia na sua grandiosidade, ele é capaz de tudo para conseguir o que quer ou o que deseja. Entrega-se à tentação de ir de maneira impensável atrás do que quer.

O dependente, como a personagem Bridget Jones de O Diário de Bridget Jones, é uma mulher insegura, de meia idade, que busca incessantemente o seu príncipe encantado. O indivíduo dependente é carente, inseguro e só deseja achar alguém que o ajude a superar o sentimento de inferioridade que o persegue. O medo do abandono é capaz de torná-lo submisso e sujeitá-lo à humilhação, além da anulação para a aceitação do outro.

O evitante, como em Cyrano de Bergerac – o personagem não consegue demonstrar seu amor, porque a vergonha e a timidez o atrapalham. Pessoas que se encaixam nessa classificação são inseguras, tem uma autoestima muito baixa, preferem se esconder atrás de algo.

E por último o obsessivo-compulsivo, ilustrado por Hercule Poirot de O Misterioso Caso de Styles. É um indivíduo meticulosamente organizado, perfeccionista e obcecado por cada detalhe, desse modo não deixa pontas soltas. Pessoas com essa classificação têm um sentido mais aguçado que os outros, como por exemplo, uma memória fotográfica invejável.

### 1.3. Dos psicopatas e seus julgamentos morais

O psicopata tem dois traços importantes na sua personalidade e eles são: a insensibilidade: é observado o desapego aos sentimentos e um caráter dissimulado, manifestando, para as situações, emoções convencionalmente esperadas por todos. E a

amoralidade: falta-lhes o juízo e o sentimento de moralidade, são indivíduos insensíveis. Os sentimentos como lealdade, caridade, respeito, tolerância, perdão, fraternidade e outros tantos que pertencem à consciência de qualquer ser humano normal, não é compreendido pelo psicopata.

Algumas das características são: loquacidade/charme superficial; autoestima inflada; necessidade de estimulação/tendência ao tédio; mentira patológica; controle/manipulação; falta de remorso ou culpa; afeto superficial; insensibilidade/falta de empatia; estilo de vida parasitário; frágil controle comportamental; comportamento sexual promíscuo; problemas comportamentais precoces; falta de metas realísticas em longo prazo; impulsividade; irresponsabilidade; falha em assumir responsabilidade; muitos relacionamentos conjugais de curta duração; delinquência juvenil; revogação de liberdade condicional; e versatilidade criminal.

#### *1.4. Doença mental e imputabilidade*

Se considerarmos o Código Civil brasileiro, conforme o Capítulo I (da Personalidade e da Capacidade):

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. É definida a personalidade civil como sendo a capacidade de gozo de direitos, ou seja, aptidão para ser titular e para gozar de direitos e deveres que toda pessoa natural adquire no momento de seu nascimento com vida. Porém, a faculdade do gozo não se deve confundir com a capacidade do exercício (ou capacidade de fato), sendo essa conhecida capacidade civil plena, qualidade que confere às pessoas naturais que a possuem a plena condição de exercício livre, pleno e pessoal de seus direitos, bem como do cumprimento de seus deveres.<sup>10</sup>

O instituto da incapacidade busca proteger os portadores de uma deficiência jurídica apreciável.

A medicina, que diz que o psicopata é um indivíduo amoral, ou seja, é um indivíduo incapaz de incorporar valores. Ele funciona sempre na relação prazer-desprazer imediato.

---

<sup>10</sup> GONÇALVES, C.R. *Principais inovações no código civil de 2002*. São Paulo: Saraiva, 2002.

Segundo o Geraldo José Ballone<sup>11</sup> - psiquiatra e professor de psiquiatria da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Campinas (SP) - diz que o psicopata não apenas transgrede as normas, mas as ignora, considera-as obstáculos que devem ser superados na conquista de suas ambições. "A norma não desperta no psicopata a mesma inibição que produz na maioria das pessoas", afirma.

Fazendo um gancho com o Direito, como citado acima, o psicopata não é considerado um incapaz. Porque ele está ciente dos seus atos, ciente das normas colocadas pela sociedade na qual ele faz parte, porém devido a sua "personalidade" ignora todas as normas.

Ainda fazendo uso das palavras do nobre psiquiatra Ballone, "para o psicopata, a mentira é uma ferramenta de trabalho. Ele desvirtua a verdade com objetivo de conseguir algo para si, para evitar um castigo, para conseguir uma recompensa, para enganar o outro".

A autora e psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro *Mentes Perigosas: o Psicopata Mora ao Lado*, relata que psicopatas nascem com um funcionamento cerebral que não permite conexão com os outros seres humanos. A autora diz ainda que, é um equívoco relacionar psicopatas apenas com pessoas capazes de atos violentos ou assassinatos em série. "Eles são 4% da população e podem ser qualquer pessoa: um colega de trabalho, o marido ou um filho".<sup>12</sup>

A discussão exposta aqui seria: o indivíduo com personalidade psicopática é enquadrado na inimputabilidade ou na imputabilidade?

Vejamos, a inimputabilidade que é quando o sujeito não pode receber uma pena, seja ela restritiva de liberdade ou de direitos, por não ter discernimento capaz de reconhecer o caráter de sua conduta criminosa, levando os sujeitos ao cumprimento de medida de segurança, e quando o sujeito é menor de 18 anos, ao julgamento conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porém, há também, a semi-imputabilidade, que ocorre com o sujeito que possui uma capacidade diminuída no momento da ação, não conseguindo distinguir o caráter de sua ação, recebendo diminuição da pena e até podendo ter sua pena convertida por medida de segurança, dependendo das peculiaridades do caso.

---

<sup>11</sup> BRASIL. AGÊNCIA SENADO. *Psicopatia*: transtorno começa na infância ou começo da adolescência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>. Acesso em: 20 ago. 2020.

<sup>12</sup> MENDONÇA Martha. Entrevista com Ana Beatriz Barbosa Silva para a *Revista Época. Psicopatas não sentem compaixão*. Disponível em: <http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI15657-15565,00-ANA+BEATRIZ+BARBOSA+SILVA+PSICOPATAS+NAO+SENTEM+COMPAIXAO.html>. Acesso em: 15 ago. 2020.

Esse questionamento é complexo quando se diz respeito ao psicopata. Na esfera penal, considera-se a capacidade de entendimento e determinação de acordo com o entendimento do indivíduo que tenha cometido um ato ilícito penal.

No Brasil é avaliada em relação a capacidade de determinação e depende da capacidade volitiva do indivíduo, ou seja, é aquilo em que existe o poder de escolha por parte da pessoa que pratica determinado ato. Podendo estar comprometida parcialmente no transtorno antissocial de personalidade ou na psicopatia, que leva a uma consequência jurídica de semi-imputabilidade.

É faculdade do juiz diminuir a pena ou enviar o réu a um hospital de tratamento, caso haja recomendação médica.

Porém, a medida de segurança para realizar especial tratamento curativo é bastante polêmica, devido à grande dificuldade de se tratar de forma eficaz os portadores desse transtorno.

## *2. Da punibilidade*

### *2.1 Da teoria e do conceito de punibilidade*

A punibilidade pode ser definida como a possibilidade jurídica do Estado aplicar uma sanção penal, podendo ser uma pena ou uma medida de segurança, ao autor do ato ilícito. Ela é uma das condições para aplicar-se o exercício da ação penal (art. 43, II do CPP).

Os indivíduos estariam submetidos a uma forma especial de punição, ou seja, devem ser objetos de medidas curativas, nas quais estão elencadas o internamento em hospital de custódia, o tratamento psiquiátrico – ou em outro estabelecimento adequado – ou ao tratamento ambulatorial.

Porém, há uma ressalva, na qual é necessário que não se confunda noções de punibilidade e noções de pena, sendo essa justificada no art. 96, parágrafo único do Código Penal:

Art. 96. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Para alguns escritores, a punibilidade integra o próprio conceito dogmático do crime, embora não incluída no fato material<sup>13</sup>.

A diferença entre punibilidade e pena envolve conceitos muito distintos, constituindo erro primário unificar os institutos em uma concepção generalizadora.

Conforme autorizada doutrina<sup>14</sup>, não existe crime antes que a condição objetiva de punibilidade se verifique. Antes dela não se pode falar em crime condicional ou condicionado e muito menos de crime de punição condicionada, como querem alguns autores italianos, porém um fato irrelevante para o Direito Penal.

O fato somente se torna punível a partir do momento em que a condição se realiza. E pode-se dizer que a condição objetiva de punibilidade geralmente é referida no preceito ou na sanção, no entanto, pode resultar de uma norma geral.

## 2.2 Da punibilidade no Brasil

O art. 26, do Código Penal (BRASIL, 2010) dispõe que:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar se de acordo com esse entendimento.<sup>15</sup>

Esse é o primeiro tipo de exclusão da imputabilidade, e é o que será abordado neste trabalho por ser o único que se enquadra no assunto.

De acordo com Trindade, Beheregaray e Cuneo:

Para ser considerado inimputável não basta que o agente seja portador de doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. É necessário que, em consequência desses estados, seja inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, no momento da ação ou da omissão. Assim, ainda que portador de doença mental, caso o agente possua capacidade intelectual e de autodeterminação no momento da conduta, será considerado imputável.<sup>16</sup>

Mirabete e Fabbrini apresentam a seguinte colocação quanto a esse tipo de exclusão de punibilidade:

---

<sup>13</sup> BATTAGLINI, Giulio. *Direito penal*: Parte geral. São Paulo: Saraiva, 1964 p. 228.

<sup>14</sup> FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1985. JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1990, vol. 1.

<sup>15</sup> BRASIL. Código Penal (1940). In: ANGHER, Anne Joyce. *Vade Mecum* Universitário de Direito Rideel. 8 ed. São Paulo: RIDEEL, 2010.

<sup>16</sup> TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. *Psicopatía: a máscara da justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 129.

Menciona a lei a doença mental. Embora vaga e sem maior rigor científico, a expressão abrange todas as moléstias que causam alterações mórbidas à saúde mental. Entre elas, há as chamadas psicoses funcionais: a esquizofrenia (sobretudo a de forma paranoide, em que são comuns os impulsos em que o sujeito agride e mata por ser portador de mentalidade selvagem e primitiva, sujeita a explosões de fúria, mas que não escolhem nenhuma classe de delitos e cometem mesmo os que demandam meditação e refinamento na execução); a psicose maníaco-depressiva (em que existe uma desorganização da sociabilidade e, eventualmente, da personalidade, provocando isolamento e condutas anti-sociais); a paranoia (que afeta o pensamento e, sobretudo as relações com mundo exterior, às vezes associadas à síndrome paranoide) etc.<sup>17</sup>

Nesse aspecto entende-se que o psicopata, que muitas vezes é taxado como indivíduo portador de doença mental, deve ser considerado imputável quando de sua condenação por ato ilícito, tendo em vista que este atua com juízo crítico de seus atos e mostra-se, por vezes, claramente mais perigoso que o criminoso comum.

O problema está em como identificá-lo e diferenciá-lo do criminoso portador de doença mental, considerado inimputável.

### 2.2.1 Do sistema prisional

“O Brasil convive com um abandono do sistema prisional, o que deveria ser um instrumento de ressocialização, muitas vezes, funciona como escola do crime, devido à forma como é tratado pelo estado e pela sociedade”<sup>18</sup>

Para o psicopata não há prisão especial no Brasil. Ele fica com os criminosos comuns e por ser astuto, se passa por preso. Mas, na realidade ele ameaça os outros presos, é líder de rebeliões e prejudica a reabilitação de outros detentos.

Há muitos promotores que evitam a semi-imputabilidade para o psicopata, porque proporciona um espaço para uma pena menor e logo um regime semiaberto.

Devemos salientar que a legislação penal brasileira tem duas formas de sanção imputadas ao psicopata homicida: a pena (integral ou reduzida); e a medida de segurança (tratamento ambulatorial ou internação).

### 2.2.2. Alguns casos

---

<sup>17</sup> MIRABETE, Julio Fabbrini, FABBRINI, Renato N. *Manual de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 197.

<sup>18</sup> ASSIS, Rafael Damaceno. *A realidade atua d sistema penitenciário brasileiro*. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>. Acesso em: 25 jul. 2020.

No Brasil, a polícia tem um grande preconceito em aceitar a possibilidade de um “Serial Killer” estar em ação. Em outros países, com uma análise apurada do motivo ou falta dele, do risco-vítima e risco-assassino, “modus operandi”, assinatura do crime e a reconstrução da sequência de atos cometidos pelo criminoso. Isso, porém, torna-se possível através da junção de profissionais que atuem na área jurídica simultaneamente, visto que a proposta de tal trabalho tem como escopo principal a mescla destas classes, que como nos casos apresentados e solucionados mostraram-se de extrema valia, desenhando um perfil criminológico de cada serial killer e suas várias facetas.<sup>19</sup>

Alguns dos inúmeros casos de psicopatas brasileiros, retirados da obra “Arquivos Serial Killers: Made in Brasil” de Ilana Casoy:

Preto Amaral: José Augusto do Amaral, é considerado o primeiro serial killer brasileiro. Conhecido por “Preto Amaral”, mudou-se para São Paulo e em 1927 foi preso por seduzir, estrangular e estuprar três jovens. Amaral, em seu depoimento, contava como seduzia e depois asfixiava as vítimas, as estuprando depois de mortas (necrofilia). A primeira vítima, que tinha 9 anos de idade, conseguiu escapar com vida, e foi uma das peças-chaves para reconhecê-lo. Já detido, ele confessou todos os crimes, contando com detalhes de como matou suas vítimas. Uma curiosidade desse caso, foi que ele morreu aguardando seu julgamento na cadeia.

O Maníaco do Parque: Francisco de Assis Pereira, fez nove vítimas entre 1997 e 1998 no Parque do Estado de São Paulo. Ele se passava por olheiro de agências de modelos e convencias as garotas a irem com ele até o parque para uma sessão de fotos. Ao chegar no parque, ele as estuprava e, antes de deixá-las no mato, as enforcavam. Ao ser julgado, Francisco foi condenado a mais de 100 anos de prisão, com previsão de soltura em 2028. Uma curiosidade sobre ele é que dentro do presídio, ele recebeu mais de mil cartas de amor e se casou com uma das admiradoras.

Pedrinho Matador: É considerado o maior serial killer do Brasil. Logo aos 14 anos cometeu seu primeiro crime, matando o prefeito e um vigia da cidade, quando seu pai foi demitido. Ele é a descrição perfeita do que a medicina chama de psicopata - alguém sem nenhum remorso e nenhuma compaixão pelo semelhante. Foi condenado a mais de 400 anos de prisão por matar 71 pessoas. Em 1997, a defensoria pública solicitou a recontagem da pena de Pedrinho para pedir sua soltura em 2003. Porém, foi negado pelo juiz que baseado no

---

<sup>19</sup> CASOY, I. Arquivos Serial Killers - Made in Brazil. 2.ed. São Paulo: Darkside, 2014

Código Penal disse que crimes cometidos depois do início do cumprimento da pena implicam em uma nova contagem, desse modo ele só sairia em 2017.

### 2.3. Da punibilidade e da execução penal no exterior

Para o direito penal norte-americano o crime é a violação ou negligência de obrigação legal, de tal importância pública que o direito, costumeiro ou estatutário, toma conhecimento e implementa punição<sup>20</sup>.

A competência da maioria dos crimes é estadual. Os que são considerados de âmbito federal são os que dizem respeito à propriedade do governo central, ou que se dão em âmbito de diferentes estados, ou que envolvem problemas nacionais.

O modelo normativo atuante é o híbrido, com fontes (*sources*) na common law e no direito legislado. O ato criminoso é dividido quanto à pena, e não quanto à intencionalidade. Os elementos identificadores dos fatos reprováveis dividem-se em atos e omissões criminosas (*wrongful act or omission*), em voluntariedade (*guilty state of mind*) e em causalidade (*causation of injury*).

Esclarecendo melhor sobre a punibilidade nos EUA, a penalidade imposta é dividida de acordo com os crimes (*felonies*), com penas superiores a um ano de prisão e pena de morte, e contravenções (*misdemeanors*) com penas inferiores a um ano de prisão.<sup>21</sup>

Segundo estudos realizados pelo FBI, uma grande parte dos psicopatas começam sua carreira matando animais e, por essa justificativa, matadores de animais quando são julgados tem uma forma diferenciada de serem julgados.

Fazendo uso do comparativo com obras, Foucault em seu livro “Eu, Pierre Riviere, que degolei minha Mae, Minha Irma E Meu Irmão”, descreve claramente os primeiros traços de um psicopata quando a personagem comete assassinatos de animais, por simples prazer.

Alemanha, Suécia, Dinamarca, nos casos dos psicopatas, que praticam crimes sexuais em série, fazem uso da castração química. Na qual, é realizada a aplicação de hormônios femininos nesses indivíduos, reduzindo o nível de testosterona e, conseqüentemente, a libido sexual.

---

<sup>20</sup> MAY, John Wilder. *The law of crimes*. P. 1. Tradução e adaptação livre do autor. Crime is a violation or neglect of legal duty, of so much public importance that the law, either common or statute, takes notice of and punishes it.

<sup>21</sup> BURNHAM, William. *Introduction to the Law and Legal System of the United States*, p. 526.

A criação de leis específicas para psicopatas é outro mecanismo utilizado pelos norte-americanos e canadenses. Mostrando que esses crimes podem ser cometidos por pessoas com personalidade e condutas díspares e que, por essa característica, deve haver uma visão individualizada para que não haja a reincidência.

Quanto a se discutir eventual liberação pela suspensão da medida de segurança, quase há um consenso, com poucas discórdias em torno dele, no sentido de que tais formas extremas de psicopatia que se manifestam através da violência são intratáveis e que seus portadores devem ser confinados. Deve-se a propósito deste pensamento considerar que os portadores de personalidade psicopática são aproximadamente de três a quatro vezes propensos a apresentar recidivas de seu quadro do que os não psicopatas.<sup>22</sup>

### 2.3.1. Alguns casos

A Colômbia parece ser o país sul-americano detentor do recorde de serial killers famosos no mundo. O colombiano Daniel Barbosa, tendo passado pela primeira vez pelas grades em 1964, condenado por abuso de 10 mulheres. Libertado 10 anos depois, passou a ser ainda pior, ficando conhecido como “El sádico Del Chanquito”, tendo admitido a morte de 71 garotas e mulheres, embora a polícia colombiana estime que esse número ultrapassa 150 mortes.

A húngara Elizabeth Báthory, é a mais famosa serial killer, natural da Hungria, que foi acusada de torturar e matar 80 garotas. Alguns registros afirmam que ela foi responsável por mais de 650 mortes. Como era uma condessa, acabou não sendo julgada, sendo submetida à prisão domiciliar na Eslováquia.<sup>23</sup>

O Henry Howard Holmes, foi o primeiro serial killer norte-americano. Porém, quem teve um grande destaque na mídia foi o Ted Bundy. Ele foi julgado e condenado a pena de morte pelo estado da Flórida pelo homicídio de mais de 30 mulheres. Em sua última entrevista, disponível no Youtube, Ted descreve como era sua vida, que não passava de um americano comum com um único desvio que era inaceitável pelo resto da sociedade. E foi executado no dia 23 de janeiro de 1989, em uma cadeira elétrica.<sup>24</sup>

O caso da menina Beth Thomas, também ganhou destaque na mídia, que queria assassinar os pais e chocou o mundo com o documentário sobre sua vida, A ira de um anjo.

---

<sup>22</sup> PALOMBA, Guido Artuno. *Tratado de psicologia forense: civil e penal*. São Paulo. Atheneu Editora, 2003, p. 186.

<sup>23</sup> Jurídico Certo. 9 maiores serial killers do mundo. Disponível em: <https://blog.juridicocerto.com/2016/02/maiores-serial-killers-do-mundo.html>. Acesso em: 16 ago. 2020.

<sup>24</sup> BUNDY, Ted. Serial Killer- Ted Bundy. *A última entrevista*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ythmpD50BdE>, Acesso em: 15 ago. 2020.

Beth foi adotada junto com seu irmão mais novo Jonathan, em 1984, pelo casal Tim e Nancy Thomas.

Em 1989, os pais adotivos a levaram a uma clínica psiquiátrica, na qual a menina passou por vários exames até ter o diagnóstico de Transtorno de apego reativo, uma síndrome que impede que o indivíduo crie laços afetivos com as pessoas ao seu redor.

A partir desse ponto foi iniciada uma terapia extensiva, para que pudesse reverter e/ou amenizar o quadro psicológico da criança. Durante o tratamento, o Dr. Ken Magid, que cuidou do caso, atestou que a menina entendia a consequência de suas ações e não demonstrava culpa ou remorso algum.

Após anos, podemos dizer décadas, de terapia intensiva de apego, a jovem Beth começou a demonstrar uma melhora significativa. Atualmente ela é enfermeira, que ajuda crianças que passaram pela mesma situação que ela. E ainda viaja o mundo dando palestra sobre sua história de vida.

Apesar de ser um final satisfatório, para alguns especialistas, a cura não parece possível. O terapeuta José Luiz Cano, que acredita que Beth Thomas apenas aprendeu a fingir e reprimir seus instintos psicopatas, porque é favorável para ela.<sup>25</sup>

#### 2.4. Os 10 países com o maior índice de psicopatia

EUA: com 226 casos é o maior número de histórias sobre assassinos em séries;  
Inglaterra: os tribunais ingleses processaram um total de 47 casos;  
Alemanha: sabe-se que foram julgados 26 seriais killers no país;  
Austrália: o país teve aproximadamente 24 assassinos em série;  
Rússia: os russos julgaram 23 outros casos de assassinos em série;  
México: 21 assassinos em série foram presos no México;  
África do Sul: foram presos 20 seriais killers;  
França: havia 17 casos contados no país  
Canadá: são 13 casos, que demonstram que os distúrbios não são determinados por padrões de vida.  
Japão: os japoneses contam 13 assassinos em série.<sup>26</sup>

### 3. Da psicopatia e da reincidência criminal

<sup>25</sup> SOUSA, Alana. A ira de um anjo: Beth Thomas, a menina psicopata que assustou o mundo. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-ira-de-um-anjo-beth-thomas-menina-psicopata-que-assustou-o-mundo.phtml#:~:text=Esse%20%C3%A9%20o%20caso%20de,que%20sonhava%20em%20ter%20filhos,> 2019, Acesso em: 15 ago. 2020.

<sup>26</sup> CRIME INVESTIGATION. Os 10 países com mais assassinos em série. Publicado em 2 de dezembro de 2019. <https://citv.pt/blog/os-10-paises-com-mais-assassinos-em-serie/>, Acesso em: 20 ago. 2020.

### 3.1 Da violência e da psicopatia

Em um mundo marcado pela violência, analisar a essência do crime é fundamental para solucionar qualquer problemática. Identificar os fatores que motivam determinada conduta, e a partir de suas singularidades, dar a solução mais apropriada e eficaz, talvez consubstanciasse o caminho correto para reduzir a criminalidade.

Nesse seguimento, a humanidade é, ao longo de suas mudanças, marcada por questões que envolvem a psicopatia. Sendo discutida desde as causas ao que fazer com indivíduos que tem esse transtorno manifestado.

Nessa continuidade, inúmeros foram os posicionamentos ao longo da história e, para a atual compreensão, foram inspiradas pelas pesquisas do psicólogo canadense Robert Hare, que foram baseadas nos estudos de Cleckley, no qual são as mais utilizadas, esboçando critérios para diagnosticar a psicopatia.

Segundo a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, autora do livro “Mentes Perigosas”, um best-seller sobre o tema, lembrou que, embora os psicopatas sejam minoria na sociedade, eles podem fazer um grande estrago, mesmo quando não usam da violência, como nos casos de corrupção.

“Todo corruptor contumaz, na minha opinião, é um psicopata. Porque há uma indiferença com a população, há uma inconsequência com seus atos no sentido de não ver o que está tirando do outro”, explicou.<sup>27</sup>

Podemos concluir, a violência e a criminalidade têm como uma variável naturalmente associada que a agressividade, sendo um fator fortemente associado a algumas perturbações psicopatológicas. A agressão é uma externalização comportamental que pode ser tanto verbal como física e normalmente com cunho ofensivo, podendo chegar até a morte.<sup>28</sup>

Essa conduta criminoso pode, também, estar associada a uma perturbação da personalidade que age como força impulsionadora para a prática do crime.

Como assistido no caso da psicopatia, a presença de uma sensação de grandiosidade e de elevada impulsividade podem, e vão, subsidiar a execução de atos criminosos.<sup>29</sup>

---

<sup>27</sup> AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Psicopatas nem sempre agem com violência, alertam especialistas*. <https://www.camara.leg.br/noticias/546371-psicopatas-nem-sempre-agem-com-violencia-alertam-especialistas/>. Acesso em: 06 set. 2020.

<sup>28</sup> SCHARFETTER, Christian. *Introdução à psicopatologia geral*. Front Cover. CLIMEPSI Ed., 2005.

<sup>29</sup> JOHNSTONE, L. & Cooke, D.J. (2008). *PRISM: Promoting Risk Intervention by Situational Management: Structured professional guidelines for assessing situational risk factors for violence in institutions*. Glasgow: Northern Networking.

### 3.2. Da possibilidade de prevenção da reincidência

O índice de reincidência entre os criminosos que portam o transtorno de personalidade é muito grande, comparando o Brasil com outros países. Sendo o sistema prisional falho, onde os presos ficam em celas superlotadas, vivem ociosos onde a disseminação de doenças é comum.

O Código Penal, em seu artigo 63, define o que é reincidência, nos seguintes termos:

Art.63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

O Departamento Penitenciário Nacional (do Brasil) – DEPEN – (2003) estima a reincidência criminal no Brasil em 82%. A reincidência criminal na cidade de São Paulo é de 58%, ou seja, a cada dois presos que saem da cadeia, um retorna.

Os presos não-psicopatas que estão vivendo como animais abandonados, podem ser facilmente manipulados pelos psicopatas que ali estão.

Por mais que sua punição seja severa, ela não influenciará na conduta desse indivíduo ao sair da prisão.

“A taxa de reincidência é três vezes maior para psicopatas que para criminosos comuns. Em relação a crimes violentos, essa taxa é quatro vezes maior em psicopatas quando comparados a não-psicopatas”.<sup>30</sup>

### 3.3. Dos caminhos alternativos para a prevenção de crimes cometidos por psicopatas

Os transtornos de personalidade, sobre tudo o tipo “antissocial”, representam um grande desafio para a psiquiatria forense. Não tanto pela dificuldade em poder identificá-los, mas para poder auxiliar a Justiça sobre o lugar mais adequado para esses pacientes cumprirem a pena e como poder trata-los.

---

<sup>30</sup> MORANA, Hilda. Reincidência criminal: é possível prevenir? De jure: *Revista Jurídica do Ministério público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 12, p. 140-147, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28054>. Acesso em: 10 ago. 2020.

Os pacientes que revelam comportamento psicopático e cometem homicídios seriados necessitam de atenção especial, devida à alta probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para essa custódia desses indivíduos.<sup>31</sup>

A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas, além das penas privativas de liberdade, medida de segurança, castração química e interdição. Como é comprovado por estudo, o cárcere pode ser considerado uma escola para o psicopata, visto que o objetivo do cárcere é retribuir com a privação da liberdade, o mal que o indivíduo causou a sociedade, bem como reeduca-lo e ressocializá-lo, para que seja reinserido na sociedade, porém sabe-se que não é eficiente.

Com base nos estudos de Hilda Morana, o ideal seria, após o julgamento do qual fosse determinado a semi-imputabilidade, o indivíduo, diagnosticado com Transtorno de Personalidade, fosse posto em uma prisão especial. Onde o preso especial seria acompanhado por profissionais especializados que determinariam se o mesmo tem ou não possibilidade de volta ao convívio social, se tornando uma exceção ao período máximo de 40 anos de reclusão, como previsto no Código Penal.

### *Considerações finais*

Como analisado no trabalho, a psicopatia não é um problema especificamente brasileiro e nem tão recente. Está inserido na sociedade desde os primórdios da vida, porém não era reconhecido com esse nome e nem tinha o alcance de informações como hoje.

O psicopata traz consigo uma grande discussão ao redor do mundo sobre como agir com uma pessoa que é incapaz de entender o caráter punitivo da pena quando lhe é aplicada, voltando a cometer os mesmos delitos assim que solto.

É significativo realçar que a psicopatia é considerada uma doença mental, que afeta expressamente o discernimento de uma pessoa. Vale lembrar da necessidade que há em testar-se, melhor dizendo, da busca incessante por adrenalina e poder.

Analisando textualmente o Código Penal brasileiro, a psicopatia é uma doença inimputável. Assim, condenar um psicopata a pena máxima brasileira, não trará amparo a sociedade nem fora e nem dentro da prisão.

---

<sup>31</sup> MORANA, Hilda C P; STONE, Michel H; ABDALAH FILHO, Elias. Transtornos da personalidade, psicopatia e serial killer. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 2006. Rev. Bras. Psiquiatr. vol.28. suppl.2 São Paulo Oct. 2006.

Fazendo uso de um ditado popular, os psicopatas são lobos em peles de cordeiros, manipulam tudo e todos ao seu entorno e, na maioria das vezes, não é punido por isso. E isso acontece também nos presídios, no qual o indivíduo utiliza de todas as suas artimanhas para conseguir o que quer.

Para que haja uma pena pertinente, o ordenamento jurídico e o tratamento psicoterapêutico, precisam sofrer alterações sobre esse assunto.

De maneira que o indivíduo possa ser identificado e ser penalizado de acordo com o crime que cometeu, e há uma necessidade constante de aprofundamento nesse estudo buscando um tratamento eficaz para eles. Podendo ser reinserido na sociedade, sem danos a mesma.

Tendo em vista os aspectos observados na pesquisa, concluo que o mais adequado aos psicopatas brasileiros seria uma condenação em um hospital psiquiátrico com uma alta segurança, na qual houvesse condições de estudos clínicos e tentativas de tratamento. Além do cumprimento da pena de uma forma que não haja consequências negativas para a sociedade.

### *Bibliografia*

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Psicopatas nem sempre agem com violência, alertam especialistas*. <https://www.camara.leg.br/noticias/546371-psicopatas-nem-sempre-agem-com-violencia-alertam-especialistas/>. Acesso em: 06 set. 2020.

ALMEIDA, Tatiana. *Psicopatia: como identificar um comportamento psicopata*, 17 de novembro 2017. Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/psicopatia-como-identificar-um-psicopata>. Acesso em: 26 ago. 2019

ARAÚJO, Fabíola dos Santos. *O perfil do criminoso psicopata*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 30 set 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/25059/o-perfil-do-criminoso-psicopata>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. AGÊNCIA SENADO. *Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Código Penal (1940). In: ANGHER, Anne Joyce. *Vade Mecum* Universitário de Direito Rideel. 8 ed. São Paulo: RIDEEL, 2010.

BUNDY, Ted. Serial Killer- Ted Bundy. *A última entrevista*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ythmpD50BdE>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BURNHAM, William. *Introduction to the Law and Legal System of the United States*. 2011.

CASOY, I. Arquivos Serial Killers - Made in Brazil. 2.ed. São Paulo: Darkside, 2014

CLECKLEY, H. M. *The Mask of Sanity: An Attempt to Clarify Some Issues About the So-Called Psychopathic Personality*. Fifth Edition. Augusta, Georgia: Emily S. Cleckley, 1988.

CRIME INVESTIGATION. *Os 10 países com mais assassinos em série*. Publicado em 2 de dezembro de 2019. <https://citv.pt/blog/os-10-paises-com-mais-assassinos-em-serie/>, Acesso em: 20 ago. 2020.

DINIZ, Maria Helena. *Direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. São Paulo: Saraiva. v.1. 2002.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1985. JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1990, vol. 1.

GONÇALVES, C.R. *Principais inovações no código civil de 2002*. São Paulo: Saraiva, 2002.

HARE, Robert D. *Without conscience, the guilford press*, 1993 Disponível em: <https://www.psychologytoday.com/us/therapists?search=Psychopathy>. Acesso em: 05 set. 2019.

HORTA, Maurício. *Ciência, sem pena nem perdão*. 25 fev. 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/sem-pena-nem-perdao/>. Acesso em: 26 ago. 2019.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2001.

JOHNSTONE, L. & Cooke, D.J. (2008). *PRISM: Promoting Risk Intervention by Situational Management: Structured professional guidelines for assessing situational risk factors for violence in institutions*. Glasgow: Northern Networking.

JURÍDICO CERTO. *9 maiores serial killers do mundo*. Disponível em: <https://blog.juridicocerto.com/2016/02/maiores-serial-killers-do-mundo.html>. Acesso em: 16 ago. 2020.

MAY, John Wilder. *The law of crimes*. P. 1. Tradução e adaptação livre do autor. Crime is a violation or neglect of legal duty, of so much public importance that the law, either common or statute, takes notice of and punishes it.

MECLER, Katia. *Psicopatas do cotidiano: Como reconhecer, como conviver, como se proteger*. Editora: Casa das Letras, 2016.

MENDONÇA Martha. Entrevista com Ana Beatriz Barbosa Silva para a *Revista Época*. *Psicopatas não sentem compaixão*. Disponível em: <http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI15657-15565,00-ANA+BEATRIZ+BARBOSA+SILVA+PSICOPATAS+NAO+SENTEM+COMPAIXAO.html>. Acesso em: 15 ago. 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini, FABBRINI, Renato N. *Manual de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORANA, Hilda C P; STONE, Michel H; ABDALAH FILHO, Elias. Transtornos da personalidade, psicopatia e serial killer. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 2006. Rev. Bras. Psiquiatr. vol.28. suppl.2 São Paulo Oct. 2006.

MORANA, Hilda. Reincidência criminal: é possível prevenir? De jure: *Revista Jurídica do Ministério público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 12, p. 140-147, jan./jun.

2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28054>. Acesso em: 10 ago. 2020.

OMS. *Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10*: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artmed, 1993.

SCHARFETTER, Christian. *Introdução à psicopatologia geral*. Front Cover. CLIMEPSI Ed., 2005.

SOUSA, Alana. A ira de um anjo: Beth Thomas, a menina psicopata que assustou o mundo. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-ira-de-um-anjo-beth-thomas-menina-psicopata-que-assustou-o-mundo.phtml#:~:text=Esse%20%C3%A9%20o%20caso%20de,que%20sonhava%20em%20ter%20filhos>, 2019, Acesso em: 15 ago. 2020.

WALLACE, Harvey; ROBERSON, Cliff. *The Principles of Criminal Law*. Reviews. 1995.

Data da submissão: 10/05/2021  
Data da aprovação: 04/06/2021